



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Excelentíssimo Senhor Daniel Benzi
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

REQUERIMENTO Nº 068/2022

O Vereador que este subscreve nos termos regimentais vigentes, requer que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Sr. **Prefeito Iranil de Lima Soares, com cópia a Advocacia Geral do Município, com cópia ao Secretário Municipal de Administração Sr. Luciano Cavalcante Jara, requerendo o que se segue:**

I – Que a Prefeitura Municipal de Ladário efetue o pagamento da **média anual de horas extras e plantões** aos Servidores municipais **prejudicados** no recebimento do seu **Décimo Terceiro Salário**, assim como eventuais vantagens pessoais não pagas.

II – Envie em tempo regimental quando e como os Servidores serão ressarcidos do prejuízo em suas remunerações no que tange ao pagamento **CORRETO** do **Décimo Terceiro Salário**.

Justificativa:

Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadoras.

O **Décimo Terceiro Salário** é um direito constitucional a todo trabalhador **Art. 7º da CF/88** e deve ser pago com base na **REMUNERAÇÃO** do mesmo, incluindo vantagens pessoais do seu cargo, assim como adicionais de horas extras e plantões, regra básica e aplicável, que deve seguir preceitos do que compõe uma **REMUNERAÇÃO**, assim como o que dispõe as **Leis Municipais 138 e 139/2022**.

A Lei 138/2022 em seu **Artigo 133** definiu como **ADICIONAIS, Serviços Extraordinários e Plantões**, sendo isto são definidos como vantagem



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

REMUNERATÓRIA e são de caráter contínuo fato que muitas categorias de Servidores recebem tais Adicionais durante todos os meses do Ano, **Ex: Servidores da Casa de Acolhimento, e Plantonistas que atuam na área da Saúde, Motoristas que atuam em serviços essenciais na Assistência Social e Saúde**, onde estes Adicionais de Horas Extras e Plantões assim definidos pelo Art. 133 da LC 138/2022 não pode também caracterizar em momento nenhum estes como **VERBAS INDENIZATÓRIAS**, fato que **não** pode ser levado em consideração num parecer jurídico da Prefeitura, por não haver previsão em nossa Lei, caracterizando as horas extras ou plantões como **verbas indenizatórias**.

Vale destacar que há várias decisões espalhadas pelo país reconhecendo que **horas extras e plantões são base de cálculo para pagamento de Décimo Terceiro Salário**, assim como também há decisão recente sobre o tema em nosso Município "**Autos nº 0803056-52.2015..8.12.0008**" onde vários servidores ajuizaram ação judicial através da Assessoria Jurídica do seu Sindicato requerendo pagamento da **diferença** sobre o décimo Terceiro salário e tiveram **causa ganha** contra a Prefeitura Municipal de Ladário, onde o juízo legal entendeu que o cálculo para pagamento na época foi feito de forma errada sem calcular sobre a **REMUNERAÇÃO** dos Servidores e determinou com juros e correção o pagamento da diferença a todos aqueles que impetraram com ação judicial.

Vale atentar que a atual administração vem constantemente descumprindo Lei Municipal no que tange aos princípios legais da administração pública, fatos que podem gerar graves consequências jurídicas, inclusive administrativas, devendo esta se atentar aos princípios da **Lei 14.230/2021** e aos dispositivos do **Decreto Lei 201/67**.

O Poder Legislativo é o responsável por legislar, isto é, propor leis, e também por fiscalizar as ações que são realizadas pelo governo, que compõe o Executivo.

Diante do exposto requer que a atual administração faça a devida reparação do dano causado a todos os Servidores Municipais que foram prejudicados



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

com o cálculo errado para pagamento do Décimo Terceiro Salário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 20 de Dezembro de 2022.


Jonil Junior Gomes Barcellos
Vereador PTB